



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00049/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JEANE & GILVAN COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

*Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JEANE & GILVAN COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - Rua ELIZIO P. BARRETO (CENTRO DE ABASTECIMENTO), S/N - CENTRO - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 24.008.455/0001-11, neste ato representado por Jeane Oliveira Costa, Brasileira, Solteira, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Projeta, S/N, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 308.190.588-58, Carteira de Identidade nº 2126311 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de gêneros de frigorífico e hortifrutigranjeiro para atender as necessidades das Secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00026/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACATE de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	2000	4,46	8.920,00
2	ABACAXI de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID	1800	3,96	7.128,00
3	ACELGA	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	300	5,55	1.665,00
4	ACEROLA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	200	4,54	908,00
7	BANANA PRATA apresentação em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, amadurecimento médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID	20000	0,29	5.800,00

Handwritten signature and initials

9	BATATA INGLESA, de 1ª qualidade, classe média. Tipo especial deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	2700	3,21	8.667,00
10	BETERRABA de 1ª qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	600	3,77	2.262,00
11	CAJU de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	500	3,95	1.975,00
13	CENOURA de 1ª qualidade, classe média. Tipo especial, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	2100	3,46	7.266,00
14	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID	900	2,19	1.971,00
16	CHUCHU de boa qualidade, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	600	2,54	1.524,00
17	ESPINAFRE	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID	50	4,21	210,50
18	FEIJÃO VERDE	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	300	10,79	3.237,00
19	GOIABA VERMELHA de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	600	2,57	1.542,00
20	INHAME	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	300	5,13	1.539,00
21	JERIMUM, com aproximadamente 2kg cada, maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	500	2,20	1.100,00
22	LARANJA FRESCA, de 1ª qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID	6000	0,37	2.220,00
23	MAÇÃ de 1ª qualidade, com aspecto, cor,	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID	4000	0,63	2.520,00



Leandro
[Signature]

cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte

24	MACAXEIRA, de 1ª qualidade, sem ramo, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	800	2,56	2.048,00
26	MANGA, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	500	3,20	1.600,00
27	MARACUJÁ de 1ª qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e lavas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	300	4,35	1.305,00
28	MELANCIA de 1ª qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 5kg cada.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	1250	2,55	3.187,50
29	MELÃO de 1ª qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 1,5kg cada.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	1100	2,65	2.915,00
30	PEPINO	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	100	2,80	280,00
31	PÊRA	HORTIFRUTIGRANJEIROS	UNID	500	7,95	3.975,00
33	QUIABO	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	100	5,55	555,00
34	REPOLHO BRANCO	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	500	2,75	1.375,00
35	TOMATE de 1ª qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	1350	4,33	5.845,50
36	UVA	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	600	11,45	6.870,00
37	UVA PASSAS	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	300	13,49	4.047,00
38	VAGEM	HORTIFRUTIGRANJEIROS	KG	50	8,55	427,50
						Total: 94.885,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 94.885,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Handwritten signature and initials

*Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros.
04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche;
12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar;
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF;
08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações
15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;
339030 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Robson Silva da Silva
CPF: 046.074.114-42

Francisco Martins de S. Filho
067975814-35

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS
LTDA
JEANE OLIVEIRA COSTA
308.190.588-58